



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1080/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Regeneração-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

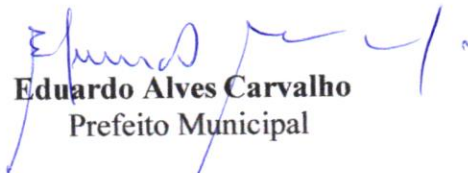
Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica e de água pela concessionária e empresa fornecedora, respectivamente, no Município, em razão de inadimplência de seus clientes, no período das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira seguinte.

Parágrafo Único - A proibição de corte de serviços também se aplica das 12:00 (doze) horas do último dia útil antes de qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente:

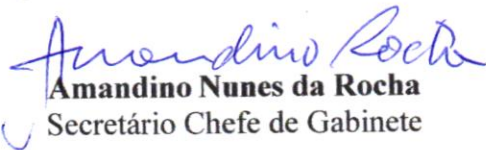
Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 12 de agosto de 2026.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1080 (mil e oitenta) aos doze dias do mês de agosto de 2026.


Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete